

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 130, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Declara a falsidade de Título Definitivo de venda de terras nº 71, em nome de Raimundo Duarte Pinheiro Filho.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais, na forma do artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 2.783, de 2 de agosto de 2005, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 3 de agosto de 2005, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.502, de 17 de agosto de 2005, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 71, datado de 14 de setembro de 1963, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em favor de RAIMUNDO DUARTE PINHEIRO FILHO, relativo a uma área de terras medindo 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de Altamira, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2005/189828, de interesse do IBAMA;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 71, datado de 14 de setembro de 1963, referente a uma área de 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada no Município de Altamira, neste Estado, cuja expedição em favor de RAIMUNDO DUARTE PINHEIRO FILHO, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 23 de abril de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA  
Governadora do Estado

MARCÍLIO DE ABREU MONTEIRO  
Secretário Especial de Estado de Produção em exercício

DOE Nº 30.911, de 24/04/2007.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ